



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER **PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016**

Na condição de responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, venho apresentar Parecer sobre as contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal, relativo ao Exercício de 2016, em conformidade com o previsto no artigo 71, I, da Constituição Federal, bem como na Resolução nº 18 de 29 de outubro de 2014, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Destaca-se, inicialmente que o Sistema de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei 2.036 de 22 de junho de 2009, contudo funciona de forma precária, com uma estrutura mínima de pessoal, restando comprometido o desempenho eficaz das atribuições atinentes ao controle, elecadas na lei retrocitada, sobretudo o controle na Secretaria de Saúde.

No tocante ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

2. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a **25,35%** da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal;

3. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram **28,71%** dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, **atendendo e até ultrapassando** o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

4. O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício, em cada período de apuração, não guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, face o descompasso existente entre os aumentos de salários (salário mínimo, piso nacional do magistério e dos Agentes Comunitários de saúde) e as quedas de receitas. Importante frisar que vários foram os esforços empreendidos para adequação da despesa de pessoal aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, como redução de cargos comissionados, redução de contratados, extinção de cargos de atividade meio, contudo, dada a crise econômica que atravessamos, bem como a obrigatoriedade de manter serviços públicos essenciais, não foi obtido êxito.

Ante o exposto, o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pesqueira, é de parecer que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas elencados na Lei Orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridas. De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram previstos nas leis orçamentárias com proveito da coletividade atendida.

Esse é o parecer, salvo melhor juízo.

Pesqueira, 20 de março de 2017.

INGRID RAFAIELLY CARDOZO PRUDÊNCIO
Controladora Geral